



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

V Curso de Especialização em Mercado Financeiro e Investimentos

Diógenes Neris Benjamim

IFRS 9: Possíveis impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional

Brasília, DF

2018

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professora Doutora Helena Eri Shimizu
Decana de Pesquisa e Pós-graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública

Professor Doutor José Antônio França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor Jorge Katsumi Niyama
Coordenador Geral do Programa Multi institucional e Inter-regional de
Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB e UFRN

Professor Doutor Paulo Augusto Petenuzzo de Brito
Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do Curso de Ciências Contábeis – noturno

DIÓGENES NERIS BENJAMIM

IFRS 9: Possíveis impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Apresentado ao Departamento de Ciências
Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia,
Administração e Contabilidade da Universidade de
Brasília como requisito à conclusão do curso de
especialização em Mercado Financeiro e
Investimentos e obtenção do certificado do curso.

Orientador:

Prof. Dr. Uverlan Rodrigues Primo

Linha de Pesquisa:

Contabilidade Internacional

Área:

Contabilidade Internacional

Brasília, DF

2018

BENJAMIM, Diógenes Neris

IFRS 9: Possíveis Impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional /
Diógenes Neris Benjamim -- Brasília, 2018.

Orientador(a): Prof. Dr. Uverlan Rodrigues Primo

Trabalho de Conclusão de curso (Artigo – Pós-graduação Lato Sensu)
– Universidade de Brasília, 1º Semestre letivo de 2018.

Benjamim, D. N., 2018. IFRS 9: Possíveis Impactos sobre o Sistema
Financeiro Nacional.

1. IFRS 2. IFRS 9 3. IAS 39 4. Padrão internacional 5.
Convergência contábil 6. Instrumentos financeiros 7. Sistema Financeiro
Nacional

I. Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade
de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública da
Universidade de Brasília.

II. IFRS 9: Possíveis Impactos sobre o Sistema Financeiro
Nacional.

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
V Curso de Especialização em Mercado Financeiro e Investimentos

DIÓGENES NERIS BENJAMIM

IFRS 9: Possíveis impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília como requisito à conclusão do curso e obtenção de certificado de Especialista em Mercado Financeiro e Investimentos, aprovado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Uverlan Rodrigues Primo.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Uverlan Rodrigues Primo – Orientador CCA/FACE/UnB

Profa. Dra. Danielle Montenegro Salamone Nunes – Membro

Brasília, 24 de Maio de 2018.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, pela graça imerecida obtida por intermédio de Jesus Cristo e pelas inúmeras bênçãos derramadas sobre mim;

À minha esposa, pelo amor, carinho, cuidado, paciência e noites de estudo em claro comigo;

Aos meus pais e meu irmão, por me apoiarem e acreditarem sempre em mim;

Ao Professor Doutor Uverlan Rodrigues Primo, pela ajuda na elaboração do trabalho;

Aos meus coleguinhas do Bonde da Pícsa, por todos os momentos compartilhados, risadas e “trabalhos realizados” ao longo do curso;

A todos os familiares e amigos que de alguma forma me ajudaram e contribuíram para a minha trajetória de vida.

IFRS 9: Possíveis impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional

RESUMO

Este estudo avalia subjetivamente as principais mudanças que ocorrerão com a substituição da norma IAS 39 pela IFRS 9 e aponta os seus possíveis impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional. Para tal, o artigo traz um arcabouço teórico sobre o processo de convergência contábil nacional e internacional; assim como também compara as diferenças entre as referidas normas, apontando impactos potenciais no sistema financeiro brasileiro. Para caracterizar as mudanças trazidas pela IFRS 9, foram considerados três tópicos que abrangem de forma separada e resumida os principais conteúdos alterados pela norma, sendo eles: mensuração e classificação de ativos e passivos financeiros, perda por *impairment* de ativos financeiros e contabilidade de hedge. A avaliação dos possíveis impactos no Sistema Financeiro Nacional, sob o enfoque dos três tópicos analisados, foi considerada positiva para a maior parte dos aspectos levados em consideração na pesquisa. Entretanto, também foram avaliados aspectos negativos na mudança. Na avaliação de impactos, também foi considerado que devem ocorrer maiores impactos negativos sobre os bancos internacionais do que sobre as instituições financeiras do Brasil. Por fim, foram feitas observações sobre o estudo e sugestões para investigações futuras.

Palavras-Chave: IFRS. IFRS 9. IAS 39. padrão internacional. convergência contábil. instrumentos financeiros. Sistema financeiro nacional.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Ball (2006), a contabilidade é formada por forças políticas e econômicas. Isso implica que o aumento da interação entre mercados e políticas, em nível mundial, fazem com que as normas e práticas contábeis também aumentem sua interação em diferentes mercados. Dando suporte a esta teoria, Niyama e Silva (2013) afirmam que geralmente, um país forte economicamente e que possua laços comerciais mais estreitos com determinado grupo de países, acaba por exercer maior influência política sobre este grupo, o que reflete diretamente nos procedimentos contábeis por eles adotados. Essa relação pode ser mais claramente vista em países como Canadá, México, Israel, Filipinas e Japão, que sofreram grande influência da norma contábil norte-americana.

Ainda segundo Niyama e Silva (2013), o crescimento do comércio globalizado, junto ao avanço tecnológico que facilitou as comunicações a longas distâncias e as relações internacionais entre países, foram fatores que estiveram relacionados à demanda pelo estabelecimento de padrões contábeis internacionais.

Segundo Lourenço e Branco (2015), a aproximação econômica entre diferentes mercados tornou a harmonização das normas e práticas contábeis quase que uma consequência inevitável, sendo prova disto, o fato de que apenas Estados Unidos (EUA), Índia e Japão, dentre as maiores economias do mundo, ainda não adotaram como obrigatórias as Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS).

Tendo em vista que a adoção das IFRS por um determinado país pode gerar significativas mudanças econômicas em seu sistema financeiro e tendo em vista que o Brasil também está em processo para tornar obrigatória a adoção da norma IFRS 9, faz-se relevante uma investigação que avalie as principais mudanças que ocorrerão com substituição da norma IAS 39 pela IFRS 9 e os seus possíveis impactos sobre o Sistema Financeiro Nacional. Nesse sentido, este artigo busca trazer um arcabouço teórico sobre o processo de convergência contábil nacional e internacional; assim como busca comparar as diferenças entre as normas IFRS 9 e IAS 39, apontando potenciais impactos no sistema financeiro brasileiro.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. A ampla adoção das IFRS por diversos países.

O International Accounting Standards Board (IASB) é um órgão internacional independente, sem fins lucrativos, e responsável por desenvolver um conjunto de normas de contabilidade para aplicação em nível global. Fundado em abril de 2001, o IASB foi criado na estrutura do International Accounting Standard Committee (IASC) com o objetivo de melhorar os pronunciamentos contábeis internacionais emitidos pelo próprio IASC.

O IASC foi originalmente criado em 1973 como resultado de um compromisso assumido por 9 países (Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Inglaterra, Irlanda e Estados Unidos da América) em buscar um novo padrão de normas contábeis internacionais que pudesse ser universalmente aceito. Entre 1973 e 2001, o IASC emitiu 41 normas, conhecidas como International Accounting Standards (IAS) e, a partir de 2001, quando houve a extinção do IASC e a fundação do IASB, as normas subsequentes foram renomeadas como International Financial Reporting Standards (IFRS). De 2001 até novembro de 2009, o IASB emitiu 9 normas IFRS.

Em 2005, uma importante decisão da União Europeia (UE) teve enorme influência sobre a aceitação de diversos países à adoção das IFRS. O Regulamento nº 1606/2002 definiu a exigência de que a partir de 1º de janeiro de 2005 todas as empresas com cotações em bolsa de valores de qualquer país membro da UE, elaborassem suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as IFRS.

Outro fator, também relevante para a ampla aceitação das IFRS pela comunidade global, foi o fato de que a Austrália, uma das grandes economias mundiais, baseou as suas normas contábeis nas IFRS. Segundo Zeff e Nobes (2010), as normas financeiras adotadas pela Austrália em 2005 podem ser consideradas completamente equivalentes às emitidas pelo IASB.

De 2005 em diante, o número de países a exigir as normas emitidas pelo IASB, cresceu exponencialmente. Segundo a revista Valor Econômico (2013), em um estudo inédito levantado pela Fundação IFRS, apurou-se que o padrão internacional de

contabilidade é de uso obrigatório para todas as empresas listadas ou então para a maioria delas, em pelo menos 101 países, o que representa 83% da amostra de 122 jurisdições que foram consultadas. Ainda de acordo com o artigo publicado pelo jornal, o presidente da Fundação IFRS admite que entidades de grande influência internacional, tais como: o Banco Mundial, o G-20, o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Comitê de Basileia, a Federação Internacional dos Contadores (IFAC) e o IOSCO defendem a ideia de adoção de um padrão contábil global.

2.2. Padronização da Contabilidade

2.2.1. A regulamentação

Niyama e Silva (2013), atentam para a ideia de que existe uma corrente de pensamento que acredita que a regulamentação contábil deve estar subordinada ao interesse público, principalmente sob a ótica da justiça social. Sendo assim, a autoridade responsável por representar a sociedade (Estado) deveria zelar primeiramente pelos interesses da sociedade como um todo, atuando sob a forma de juiz dos atores sociais. De tal maneira, o Estado atuaria de forma a ser um arbitrador, principalmente para garantir que a padronização da informação contábil cumpra o seu papel, tendo em vista a atender da melhor maneira os interesses sociais. Os principais problemas de se adotar o modelo de regulamentação subordinada ao poder público são principalmente: regulação politizada, conflito entre diferentes interesses do governo e interesses divergentes entre o órgão regulador e os usuários da informação.

Por outro lado, os defensores de um sistema econômico de livre iniciativa acreditam ser possível que uma regulamentação ocorra sem a presença de um Estado. Niyama e Silva (2013) destacam que é possível haver uma padronização sem que seja necessária a figura do Estado. Para exemplificar essa possibilidade, os autores argumentam que uma publicação que classifica as empresas através de coleta, tratamento e divulgação de dados contábeis, acaba por traduzir a informação num processo de padronização.

Adam Smith, o precursor da ciência econômica moderna e grande defensor do liberalismo econômico, afirma que o ser humano é em sua essência egoísta e por isto, age de maneira egoísta. Em sua obra, *A Riqueza das Nações*, Smith (1776-1789) explica que o indivíduo não espera conseguir a sua comida por intermédio da benevolência do Padeiro, do Açougueiro ou de qualquer outro indivíduo, mas sim pelo desejo egoísta destes em receber algo que lhes seja benéfico. Desta forma, Smith (1776-1789) acreditava que a vontade de milhões de pessoas, agindo de maneira egoísta, gerava um sistema de competição que involuntariamente e inconscientemente beneficiava toda a sociedade. O autor defende ainda que o mercado tem o poder de se auto ajustar, como que pela força de uma mão “invisível”, sem que seja necessária uma intervenção estatal.

Partindo do raciocínio de Smith (1776-1789), seria possível inferir que a padronização contábil, por ser do interesse da grande maioria dos investidores, seria naturalmente adotada pelas empresas, visto que o que se sobressai no mercado são os interesses individuais com maior popularidade. Entretanto, a prática mostra que os interesses do mercado nem sempre refletem os interesses da maioria da sociedade. Smith (2001), evidenciou em uma pesquisa que, 76 anos após o início da prática de evidenciação das demonstrações financeiras, em 1825, 15 % das empresas listadas na Bolsa de Nova Iorque ainda não haviam evidenciado suas demonstrações financeiras.

O principal foco da discussão sobre regulamentação contábil, se refere especialmente à forma como se dá sua implementação. As duas diferentes correntes de pensamento apresentam tanto aspectos interessantes, como aspectos falhos. O intervencionismo e o liberalismo econômico são vistos muitas vezes de forma extremamente polarizada e antagônica, o que leva a discussão para uma esfera em que uma adequação entre os melhores aspectos das duas correntes é descartada.

A discussão quanto à forma de regulamentação contábil é de suma importância, principalmente se for considerado que a preferência por qualquer uma das vertentes ideológicas apresentadas interfere diretamente na escolha do modelo de padronização a ser adotado.

2.2.2. Modelos de Padronização

Para Niyama e Silva (2013), existem 3 abordagens possíveis para implementação da padronização. A primeira, teve maior destaque no período compreendido entre o final do século XIX e o início do século XX. Este modelo é amplamente baseado nas concepções de livre mercado de Adam Smith, na qual a contabilidade é considerada como um produto econômico assim como qualquer outro, estando sujeita às forças da oferta e da demanda. A ideia central deste modelo, é que o mercado irá, por sua própria vontade, produzir a evidenciação da informação contábil, visto que a informação contábil é de fato necessária. Dessa forma, o mercado criará métodos para que ela seja evidenciada para os seus usuários. A principal argumentação contra este modelo é que o mercado apresenta imperfeições que impedem que as empresas divulguem as suas informações aos seus usuários.

A segunda abordagem é a de delegar a tarefa de regulamentar a alguma entidade do setor privado. Este modelo é atualmente adotado nos Estados Unidos da América e em vários países do mundo. Este modelo é benéfico à medida que a(s) entidade(s) elegida(s) para tal função pode(m) atrair pessoal especializado para as atividades técnicas, responder às necessidades dos mais diversos interessados no assunto, solucionar problemas e questionamentos sobre o tema, etc. Niyama e Silva (2013) apontam que o grande problema deste modelo é que ele depende de um órgão regulador, visto que é necessário um órgão com poder superior que obrigue as entidades reguladas a seguirem as normas proferidas.

A terceira e última abordagem é a de que a regulamentação contábil deve ser feita pelo setor público. Este modelo foi adotado no Brasil desde que a regulação contábil foi implementada e é ainda hoje o modelo utilizado. O ponto positivo deste modelo é que ele permite um alto grau de legitimidade, não havendo a possibilidade de qualquer questionamento. Entretanto, apresenta uma grande quantidade de problemas, tais como os conflitos de interesse do governo, a politização da regulação, a elaboração da regulação visando os objetivos do governo e desprezando os objetivos dos demais usuários, etc.

2.3. Vantagens e Desvantagens da adoção das IFRS

Para De George *et al* (2016) num primeiro momento, os estudos envolvendo os IFRS, em sua grande maioria, mostram que a adoção das IFRS por países e empresas lhes oferecem benefícios em diversos fatores, tais como: melhoria na transparência e nos investimentos entre países, aumento de analistas estrangeiros, redução do custo de capital e maior facilidade em comparar as demonstrações financeiras.

Van Tendeloo e Vanstraelen (2005), apontam quatro benefícios advindos da adoção das IFRS. Primeiramente, essa adoção permite maior eficiência na alocação financeira de recursos em nível mundial. Em segundo lugar, influencia positivamente o investimento em diferentes países. Em terceiro lugar, tal adoção permite que os custos para elaborar a informação financeira, fiquem menos dispendiosos. Por fim, favorece os investidores a tomarem decisões financeiras de forma mais embasada e segura, pois, anula as confusões inerentes às diferentes formas de mensuração da posição das empresas em diferentes países.

A favor da adoção das IFRS, os principais argumentos utilizados são os de que elas favorecem a captação da informação de maior qualidade, pois refletem o uso de critérios de reconhecimento e mensuração que representam de forma mais íntegra e tempestiva a realidade das entidades. Neste contexto, as notas explicativas têm importante papel na representação da verdadeira realidade das entidades, pois elas oferecem informações que complementam eventuais dúvidas quanto à mensuração da informação contábil (Lourenço; Branco, 2015).

Ainda de acordo com Lourenço e Branco (2015), o sistema contábil baseado nas IFRS trouxe um maior grau de complexidade se comparado ao sistema predominante no Continente Europeu até 2005, que sofria fortes influências de natureza fiscal e política. Em comparação com o antigo sistema, o novo sistema baseado nas IFRS exigiu um maior grau de julgamento e envolvimento dos gestores das empresas no processo de elaboração contábil, melhorando a informação útil para a tomada de decisões. Tal processo permitiu que o sistema contábil se afastasse do paradigma que o correlacionava ao aspecto fiscal.

Apesar de vários estudos apontarem para maiores benefícios do que prejuízos na adoção do sistema baseado nas IFRS, o aumento do custo da informação é o principal fator que contrapõe os benefícios advindos de tal adoção. Além do fator custo, os impactos causados pela alteração de um sistema contábil podem gerar diferentes consequências em diferentes países. Lima (2010) acredita que os desafios dos países que decidem implementar as normas internacionais de contabilidade residem especialmente em problemas relacionados ao uso de medidas alternativas de ganhos ajustadas, ativa participação da CVM no processo de implementação das IFRS, linguagem, interpretação e terminologia; e as diferenças do impacto da política legal de cada país.

2.4. O processo de adoção das IFRS no Brasil

2.4.1. O Ambiente Institucional no Brasil

De acordo com Lima (2010), as normas e práticas contábeis brasileiras apresentam características diferentes se comparados às de mercados tidos como mais maduros, como por exemplo, o mercado norte-americano. Este argumento é explicado principalmente pela relação existente entre o governo e o restante dos agentes da sociedade. O ambiente institucional brasileiro é caracterizado especialmente pela apreciação da estrutura legal, no qual o governo, através das instituições fiscais governamentais, interfere diretamente nos procedimentos e práticas contábeis adotados, funcionando como o principal órgão regulador do sistema. Sendo assim, neste cenário apresentado, as instituições de mercado, no caso brasileiro a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e as instituições representantes de classe, como são os casos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON), apenas participam do processo regulatório, prestando auxílio para a implementação de normas para a contabilidade brasileira.

Iudícibus (2010) argumenta que os aspectos da contabilidade brasileira são fortemente vinculados aos aspectos tributários, sendo que os aspectos contábeis acabam por se subordinar aos tributários. Esta situação é explicada pelo fato de que os padrões e normas

contábeis foram estabelecidos pelo governo em quase sua totalidade. Como resultado de tal cenário, a relevância da informação contábil das empresas torna-se inferior para o restante dos usuários.

Lima (2010) ainda destaca que o mercado de capitais no Brasil apresenta uma alta concentração de controle de capital das empresas, o que significa que boa parte do capital destas empresas é representado por um único acionista. Tal peculiaridade reforça uma significativa preferência das empresas brasileiras em captar recursos por intermédio de crédito bancário em detrimento da captação de recursos por meio do mercado de capitais.

2.4.2. O Brasil e o Processo de Convergência Contábil

Dado o ambiente institucional o qual a contabilidade brasileira está inserida, alguns obstáculos precisam ser vencidos para que a contabilidade nacional esteja alinhada aos padrões internacionais. Para se chegar a este alinhamento, Lima (2010) enumera seis principais objetivos a serem alcançados, são eles: desvincular a contabilidade societária de seus aspectos tributários; fazer com que a normatização seja voltada para organismos cujos integrantes são usuários das informações contábeis; alinhar as normas brasileiras com as do IASB; aumentar a transparência e a confiabilidade das informações financeiras; estimular novos investimentos no mercado nacional; e aumentar a eficiência na elaboração das demonstrações contábeis.

Niyama (2010) atenta para o fato de que a convergência contábil deve levar em consideração os diferentes ambientes institucionais dos países, preservando as peculiaridades que cada um deles apresenta. Entretanto, aplicando-se ao caso do Brasil, sua estrutura institucional baseada na Lei nº 6.404/76 era de certa forma um empecilho para a convergência, pois constitui um importante obstáculo legal a ser superado.

O processo de convergência da contabilidade brasileira às normas internacionais se deu pela necessidade de se fortalecer o mercado de capitais brasileiro e principalmente de se adequar a um mundo cada vez mais globalizado. A Lei nº 6.404/76, também conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, não garantia aos usuários e investidores brasileiros o mesmo nível de informação financeira que outros mercados mais desenvolvidos já

ofereciam. Desta forma, visando facilitar a entrada de capitais externos no mercado nacional, pela primeira vez a contabilidade brasileira se aproximou das normas internacionais através da edição da Lei nº 11.638/07, que alterava a Lei nº 6.404/76 (Ponte *et al*, 2010).

Em 2005, por intermédio da Resolução CFC nº 1.055/05, foi criado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que destinava -se ao estudo, preparo e emissão de pronunciamentos técnicos relacionados a procedimentos contábeis e divulgações de informações de natureza contábil (Gonçalves, 2017).

A Lei nº 11.638/07 entrou em vigência em 1º de janeiro de 2008 e também com o intuito de suprir questões relevantes para implementação da Lei nº 11.638/07, passou a vigorar em maio de 2009, a Lei nº 11.941/09, antiga Medida Provisória nº 449/08, que instituiu principalmente o regime tributário de transição e mais algumas outras alterações (Lima, 2010). Gonçalves (2017) salienta que a implementação destas duas leis foram acompanhadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através da emissão de uma norma referente à estrutura conceitual básica, uma orientação técnica e 14 pronunciamentos, que foram aprovadas por diversos órgãos reguladores, tais como o Banco Central do Brasil (Bacen), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Com o intuito de convergir as normas brasileiras de contabilidade com as normas internacionais promulgadas pelo IASB, o CFC, através das Resoluções CFC nº 1.103/07 e 1.105/07, criou o Comitê Gestor de Convergência no Brasil, cujo objetivo principal é monitorar o processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais. As resoluções citadas também instituíram a importância do CPC no processo de convergência, principalmente no que tange à sua responsabilidade na emissão de pronunciamentos técnicos que colaborem com a aproximação da contabilidade brasileira às IFRS.

A Deliberação CVM nº 539/08, também pode ser considerada um importante marco no processo de convergência nacional. Ela aprovou o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC, que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Lima (2010) ressalta que antes da emissão desta deliberação, o Brasil apresentava duas estruturas distintas, uma do CFC e a outra da CVM. Ainda segundo

Lima (2010), notou-se que após a introdução da Deliberação CVM nº 539/08, houve de fato uma significativa aproximação da estrutura contábil brasileira com a internacional.

2.5. Abordagem sobre as normas IFRS 9 e IAS 39

Seguindo a agenda global de convergência das demonstrações contábeis e em resposta à crise econômica que afetou o mundo no período entre 2007/2009, o IASB, por intermédio do normativo IFRS 9 (Instrumentos Financeiros), buscou simplificar a elaboração das demonstrações contábeis e também facilitar a gestão e o controle de instrumentos financeiros por parte das instituições que detêm tais instrumentos.

A IFRS 9 é uma norma internacional de contabilidade que foi publicada em 24 de julho de 2014 pelo IASB em substituição à norma IAS 39 e que define novas regras de contabilização, classificação e apresentação de Instrumentos Financeiros. Embora a norma tenha sido publicada somente em 2014, foram necessários mais de 6 anos para sua completa elaboração. Durante esses 6 anos, a norma foi desenvolvida em três fases distintas, são elas: 1º fase – Classificação e Mensuração de Ativos e Passivos Financeiros; 2º fase – Reconhecimento de Perdas por Redução do Valor Recuperável de Ativos Financeiros; e 3º fase – Contabilidade de Hedge.

A norma IFRS 9 foi bastante influenciada pela crise financeira iniciada em 2007, visto que alguns dos principais motivos para o acontecimento de tal crise foram a complexidade de mensuração dos riscos de ativos financeiros e a dificuldade das instituições financeiras em gerir e controlar esses ativos.

No Brasil, a norma IFRS 9 foi adotada através da promulgação do Pronunciamento Técnico CPC 48 e com a aprovação da Deliberação CVM nº 763. A aplicação da norma no Brasil é obrigatória para exercícios iniciados em janeiro de 2018, completando então o processo de substituição da antiga norma, a IAS 39.

Com relação à norma IAS 39, vale frisar que no Brasil ela era adotada pela edição do Pronunciamento Técnico CPC 38 e sua forma de contabilização diverge em alguns aspectos daquilo que a legislação brasileira exigia das instituições financeiras. Em diagnóstico publicado pelo Banco Central do Brasil (entidade responsável pela supervisão

das instituições financeiras no Brasil) sobre o IAS 39, em 2006, foi destacado que a estrutura das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) apresentava divergências em relação ao IAS 39 e, por isso, as Resoluções CMN 2.682/99 e 3.181/04; e as Circulares BCB 3.068/01 e 3.082/02 exigiriam maior aprimoramento para que o projeto de convergência contábil tivesse prosseguimento.

Quanto ao escopo, a IAS 39 diverge das normas BCB e CMN principalmente porque sua aplicação é estendida a todas as entidades, enquanto as normas BCB e CMN aplicam-se apenas às instituições autorizadas a funcionar pelo BCB. Outro ponto divergente quanto ao escopo, está relacionado à sua aplicação dos instrumentos financeiros. Enquanto a norma IAS 39 é aplicável a qualquer instrumento financeiro, as normas do CMN e BCB tratam separadamente do registro contábil de títulos e valores mobiliários; derivativos; operações de crédito e outros instrumentos financeiros.

Quanto ao provisionamento de instrumentos financeiros, a IAS 39 diverge da Resolução CMN 2.682/99 pois determina que o valor do ativo financeiro só pode ser reduzido quando houver evidência objetiva de perda incorrida. A Resolução CMN 2.682/99 e regulamentação complementar determinam a classificação das operações de crédito em diferentes níveis de risco e exigem um provisionamento mínimo para créditos de liquidação duvidosa com base na classificação de risco, existindo percentuais de provisão preestabelecidos para cada nível de risco.

3. METODOLOGIA

O objetivo deste estudo é caracterizar de maneira subjetiva as mudanças trazidas pela substituição da norma IAS 39 pela IFRS 9 e apontar possíveis impactos no Sistema Financeiro Nacional (SFN), além de apontar pistas de investigação futura.

Para caracterizar as mudanças trazidas pela IFRS 9, foram considerados três tópicos que abrangem de forma separada e resumida os principais conteúdos alterados pela norma, sendo eles: mensuração e classificação de ativos e passivos financeiros; perda por *impairment* de ativos financeiros ou perda pela redução do valor recuperável de ativos financeiros; e contabilidade de hedge.

4. ANÁLISE

4.1. Mensuração e classificação de ativos e passivos financeiros

Com relação aos ativos financeiros, a IFRS 9 trouxe como novidade a simplificação da sua classificação. A norma IAS 39 trazia as seguintes classificações para os ativos financeiros:

1. Ativos financeiros disponíveis para venda;
2. Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado;
3. Investimentos mantidos até o vencimento;
4. Empréstimos e recebíveis.

Visando a simplificação da contabilização desta classe de instrumentos, a IFRS 9 procedeu à diminuição das categorias de classificação de ativos financeiros, sendo que a nova classificação abrange apenas três categorias ao invés de quatro. A nova classificação segue a seguinte formatação:

1. Ativos financeiros mensurados subsequentemente ao custo amortizado;
2. Ativos financeiros mensurados a valor justo por intermédio de outros resultados abrangentes;
3. Ativos financeiros mensurados a valor justo por intermédio do resultado.

Mas a principal alteração trazida pela IFRS 9 se deu nos critérios para classificação, que deixa de ser baseado na intenção da instituição detentora do instrumento e passa a considerar tanto as características contratuais dos fluxos de caixa do ativo financeiro quanto o modelo de negócios da entidade para a gestão de ativos financeiros.

Segundo a norma internacional, os ativos financeiros mantidos e gerenciados em um modelo de negócios que vise ao ganho apenas com os fluxos de caixa contratuais desses ativos, devem ser classificados como ativos financeiros mensurados subsequentemente ao

custo amortizado. Em síntese, o objetivo dessa categoria de ativos é o ganho apenas com os juros e o principal.

A norma também indica que os ativos financeiros mantidos e gerenciados em um modelo de negócios que vise não somente o ganho com os fluxos de caixa financeiro, mas também com a venda desses ativos, devem ser classificados como ativos financeiros mensurados a valor justo por intermédio de outros resultados abrangentes.

O restante dos ativos financeiros que não forem classificados em alguma das duas categorias mencionadas acima, devem ser classificados no grupo de ativos financeiros mensurados a valor justo por intermédio do resultado.

A norma IFRS 9 manteve a opção pela adoção do valor justo quando no reconhecimento inicial do ativo financeiro quando a sua aplicação eliminar ou reduzir significativamente uma distorção no resultado.

O fluxograma a seguir detalha de maneira organizada o processo de classificação dos instrumentos financeiros de acordo com a norma IFRS 9:

Fluxograma 1 – Processo de classificação de instrumentos financeiros de acordo com a IFRS 9



Fonte: IASB, norma IFRS 9.

Em relação aos passivos financeiros, a IFRS 9 trouxe apenas uma alteração. De acordo com as regras definidas na norma IAS 39, os impactos das mudanças no risco de crédito das entidades, quando os passivos são mensurados a valor justo, devem ser contabilizados no resultado. De acordo com as novas regras definidas na IFRS 9, estes impactos serão contabilizados em outros resultados abrangentes.

Quanto aos derivativos, houve uma pequena alteração relacionada à contabilização de derivativos indexados em instrumentos de dívida. A nova norma não exige que o derivativo indexado seja contabilizado em separado, podendo ser contabilizado junto ao instrumento financeiro.

4.2. Perda pela redução do valor recuperável (impairment) de ativos financeiros

Com relação ao tópico perda do valor recuperável de ativos financeiros, a IAS 39 recebeu duras críticas, principalmente porque a crise financeira de 2008 mostrou que o reconhecimento de perdas baseado em um modelo de perda histórica, atrasa o reconhecimento de perdas por impairment. O grande problema da antiga norma foi que em vários casos, mesmo quando a perda provável era tida como evidente, o ativo financeiro não sofreu perda de valor porque o modelo adotado pela IAS 39 permitia o atraso no reconhecimento da perda sobre o pretexto de ainda não ter incorrido.

Com o objetivo de eliminar as distorções proporcionadas pela forma de mensuração contábil da IAS 39, que era baseada em perdas históricas, a IFRS 9 trouxe uma forma de mensuração contábil baseada em perdas esperadas. Para aplicação do novo princípio, o de perda esperada, a IFRS 9 descreveu três importantes componentes de estimativa das provisões para perdas esperadas dos ativos financeiros, são eles: o valor monetário no tempo; a identificação da informação aceitável e relevante para formação de estimativa de perda futura; e a identificação de um leque de possíveis resultados levando em consideração a probabilidade e a ponderação.

4.3. Contabilidade de Hedge

Sob a ótica da contabilidade de instrumentos de *hedge*, embora a IFRS 9 não tenha trazido alterações significativas em comparação com a norma IAS 39, suas mudanças visaram a simplificar as regras de contabilização e ampliar as possibilidades de aplicação das regras para uma maior quantidade de casos de itens protegidos por instrumentos de *hedge*.

As mudanças decorrentes da nova norma não acarretam prejuízo às estratégias de *hedge* que já estiverem sendo conduzidas em conformidade com a antiga norma, com exceção das mudanças dos requisitos de efetividade introduzidos pela IFRS 9. As mudanças dos requisitos de efetividade abrangem o requerimento do índice de *hedge*, o reequilíbrio da relação de *hedge*, a definição da metodologia de cálculo para calcular a efetividade e a revogação do teste retrospectivo.

Em conformidade com a IAS 39, as regras de contabilização de instrumentos de *hedge* são de aplicação opcional e a IFRS 9 manteve a não obrigatoriedade de aplicação dessas regras. Esse entendimento pode ser melhor compreendido quando observado que para a contabilidade, a efetividade do *hedge* não pode ser considerada como um conceito exato.

A IFRS 9 também trouxe uma novidade quanto a contabilização de instrumentos de *hedge*. Trata-se de uma nova modalidade de contabilização chamada *hedge* ao valor justo por intermédio dos outros resultados abrangentes. Os outros três modelos restantes continuam sendo os mesmos da IAS 39, são eles: *Hedge* de valor justo, *Hedge* de fluxo de caixa e *Hedge* de investimento líquido em operação no exterior.

Outro importante ponto tratado pela nova norma foi a necessidade de convergir os objetivos da contabilidade de instrumentos de *hedge* com os objetivos da gestão de riscos financeiros e mercadológicos. A norma então procedeu à substituição das regras de demonstração lógica da eficácia por princípios mais alinhados à estratégia de gerenciamento de riscos. Como reflexo de tal medida, o teste de efetividade contido na norma IAS 39, que comportava uma margem de erro entre 80% e 125%, foi substituído por um teste prospectivo qualitativo.

Também foram incluídos nas mudanças trazidas pela IFRS 9: a documentação exigida (maiores obrigatoriedades) e a autorização para o uso de instrumentos de *hedge* dinâmicos.

Além das mudanças mencionadas, a nova norma também procedeu à simplificação da contabilização de *spreads*, contratos a termo e estratégias de *hedge*.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS DA IFRS 9 SOBRE O SFN

Em virtude da crise financeira de 2007, a IFRS 9 foi elaborada com o intuito de que seu conjunto de normas diminuísse a complexidade de mensuração de instrumentos financeiros trazida pela IAS 39, objetivando aumentar a eficiência, a compreensibilidade e a confiabilidade dos demonstrativos financeiros.

A nova norma afeta principalmente as instituições financeiras, visto que são os principais detentores de instrumentos financeiros.

Quanto aos bancos que operam no Brasil e que tem ações negociadas em bolsa ou com comitê de auditoria constituído, estes já estão obrigados a elaborar suas demonstrações financeiras consolidadas seguindo as normas internacionais emitidas pelo IASB. Seguindo esse raciocínio, e tendo em vista que as demonstrações financeiras destes bancos devem seguir a agenda do IASB de adoção do IFRS 9, sua adoção se tornou obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2018.

Quanto às demais instituições financeiras e os balanços individuais dos bancos, o Banco Central do Brasil, órgão supervisor do Sistema Financeiro Nacional, mantém para estes, um sistema contábil exclusivo, chamado de Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

É importante enfatizar que a legislação brasileira atual garante para as instituições financeiras um tratamento distinto com relação ao processo de convergência contábil. Isso porque a Lei nº 4.595/64 garante ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência legal para expedir normas gerais de contabilidade para as instituições financeiras. Sendo assim, as instituições financeiras podem ter critérios contábeis diferentes das outras empresas.

No Brasil, os órgãos reguladores adotam cautela na implementação da norma IFRS 9, principalmente para que ela seja feita de maneira transparente e com qualidade. Nesse sentido, o Banco Central do Brasil publicou, em edital de consulta pública, uma proposta de resolução sobre a contabilização de instrumentos financeiros, na qual prevê medidas que busquem reduzir

diferenças entre o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) e a IFRS 9. Embora em outras ocasiões o CMN e o BCB tenham se distanciado um pouco do padrão internacional, tal medida pode ser vista como um indicativo de que estes órgãos reguladores do sistema financeiro estão comprometidos com a convergência da contabilidade brasileira às normas internacionais. De qualquer maneira, espera-se que o processo de convergência contábil do sistema financeiro resulte em uma aproximação do Cosif à IFRS 9.

Com relação às mudanças na forma de mensuração e classificação dos instrumentos financeiros trazida pela IFRS 9, a simplificação buscada pela nova norma aparenta, em um primeiro momento, ser tanto benéfica quanto maléfica ao SFN, embora no longo prazo a perspectiva seja positiva.

O intuito da norma IFRS 9 é tornar menos complexa a elaboração das demonstrações financeiras e facilitar a compreensão de um público considerado leigo ou parcialmente leigo que tenha interesse nos objetivos financeiros movimentados (a diminuição de categorias para classificação de instrumentos financeiros pode exemplificar um pouco dessa busca pela simplificação da elaboração das demonstrações contábeis).

Primeiramente, a simplificação é considerada benéfica quando analisado que um processo de elaboração das demonstrações financeiras menos complexo, incorre em custos menores. A compreensão das demonstrações financeiras por um público maior, também impacta positivamente o sistema financeiro, dado que isso pode se refletir em um maior número de pessoas com confiança para investir em instrumentos financeiros.

Ademais, as novas diretrizes foram pensadas de maneira que as demonstrações contábeis sejam mais úteis para as instituições com relação à gestão e os negócios, podendo tornar o mercado e os processos da empresa mais transparentes, eficientes e precisos. Isso impacta positivamente as instituições financeiras, na medida em que as demonstrações e os instrumentos financeiros tornam-se cada vez mais claros e eficientes, o que pode facilitar o planejamento e a tomada de decisões gerenciais.

Com relação às perdas por *impairment*, a troca do método de provisionamento de perdas históricas pelo método de perdas esperadas, em um primeiro momento tende a gerar um impacto negativo sobre os resultados financeiros das instituições. Isso porque é provável que a substituição do método gere maiores custos inicialmente, tanto com relação aos custos de elaboração das demonstrações financeiras, quanto com relação aos custos de análise dos impactos e maiores perdas com provisões.

Entretanto, espera-se que no longo prazo o impacto seja positivo, uma vez que é esperado que esse novo modelo de provisionamento de perdas torne a previsão de perdas mais próximo da realidade.

É importante frisar que o impacto causado pela mudança no modelo de provisionamento de perdas deve ser bem menor para o SFN do que para os bancos no restante do mundo. Em relatório elaborado pela *European Banking Authority* (autoridade bancária europeia), foi previsto pelos bancos europeus entrevistados um aumento de 18% nas provisões para perdas de crédito e uma diminuição de 59 pontos-base no índice de capital principal.

No Brasil, a Resolução nº 2.682/99 do Banco Central já estipulava desde 1999 o princípio de perda esperada para as instituições financeiras, embora o método utilizado seja diferente do utilizado pela IFRS 9. Por isso, o impacto esperado sobre as instituições financeiras brasileiras é bem menor do que o esperado para as instituições financeiras no resto do mundo.

Com relação aos instrumentos de *hedge*, por se tratar de um instrumento com aplicação opcional, é mais difícil de se avaliar os possíveis impactos, dado que os impactos impulsionados pelas mudanças propostas na nova norma dependem da adesão por parte das instituições que lidam com estes instrumentos.

Todavia, considerando um cenário em que grande parte das instituições aderiram à contabilização dos instrumentos de *hedge*, espera-se que gere um impacto positivo sobre o sistema financeiro. O principal objetivo dos instrumentos de *hedge* é proteger um ativo ou um grupo de ativos contra riscos de grandes perdas. Portanto, espera-se que pelo fato de a nova norma ter trazido uma maior possibilidade de aplicação das regras de *hedge* para uma maior quantidade de itens protegidos, a volatilidade dos resultados contábeis seja reduzida ou eliminada, o que implicaria em menores riscos e maior confiança nas instituições do SFN.

6. OBSERVAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES PARA INVESTIGAÇÃO FUTURA

Embora o pronunciamento técnico CPC 48, norma que foi criada com base na norma IFRS 9, tenha sido divulgado em dezembro de 2016, sua exigência de aplicação só se tornou obrigatória para exercícios referentes a 2018, o que no momento da realização deste trabalho,

inviabilizou o levantamento de qualquer dado numérico que possibilitasse uma compreensão mais objetiva sobre o assunto.

Devido a tal fato, este artigo buscou trazer um arcabouço teórico sobre o processo de convergência contábil nacional e internacional; assim como também buscou comparar as diferenças entre as normas IFRS 9 e IAS 39, apontando potenciais impactos no sistema financeiro brasileiro.

A avaliação dos possíveis impactos no Sistema Financeiro Nacional, sob o enfoque dos tópicos da norma analisados, foi considerada positiva para os seguintes aspectos: Eficiência, compreensibilidade, confiabilidade e clareza das demonstrações financeiras; menores custos para elaboração das demonstrações financeiras à longo prazo; confiança dos investidores; gestão; negócios e processos mais transparentes, eficientes e precisos. Entretanto, também foram avaliados aspectos negativos na mudança, principalmente relacionados ao custo de transição em um primeiro momento de implementação da norma.

Espera-se que este trabalho auxilie em pesquisas futuras sobre o assunto, principalmente no que tange aos possíveis impactos no sistema financeiro nacional.

Sugere-se que para investigações futuras sejam coletados dados quantitativos que corroborem para a solução de hipóteses e análise de resultados relacionados à implementação da norma IFRS 9 no Brasil.

REFERÊNCIAS

Ball, R., 2006. International financial reporting standards (IFRS): pros and cons for investors. *Accounting and Business Research*, 36(Suplemento 1), pp. 5-27.

Banco Central do Brasil, 2006. *Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais IAS 39*, s.l.: s.n.

Banco Central Europeu, 2017. *Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão*, Frankfurt: s.n.

De George, E. T., Li, X. & Shivakumar, L., 2016. A review of the IFRS adoption literature. *Review of Accounting Studies*, 21(3), pp. 898-1004.

Gonçalves, A. P., 2017. Convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade às IFRS: características de artigos publicados em periódicos científicos brasileiros de contabilidade. *Revista Brasileira de Contabilidade*, [S.I.](n° 228), pp. 76-89.

Iudícibus, S. d., 2010. *Teoria da Contabilidade*. 10ª ed. São Paulo: Atlas.

Lima, J. B. N. d., 2010. A Relevância da Informação Contábil e o Processo de Convergência para as normas IFRS no Brasil. *Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo*.

Lourenço, I. M. E. C. & Branco, M. E. M. d. A. D. C., 2015. Principais Consequências da Adoção das IFRS: Análise da Literatura Existente e Sugestões para Investigação Futura.. *Revista de Cont. Fin. - USP*, 26(68), pp. 126-139.

Niyama, J. K., 2010. *Contabilidade Internacional*. 2ª ed. São Paulo: Atlas.

Niyama, J. K. & Silva, C. A. T., 2013. *Teoria da Contabilidade*. 3ª ed. São Paulo: Atlas S.A..

Ponte, V. M. R., Luca, M. M. M. d., Oliveira, M. C. & Aquino, L. D. P. d., 2010. *Análise do Grau de Cumprimento das Práticas de Divulgação Definidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 no Âmbito das Companhias Abertas*. São Paulo, EAC/FEA/USP.

Smith, A., 1776 - 1789. *A Riqueza das Nações*. Londres: William Strahan e Thomas Caldell.

Smith, B. M., 2001. *Toward rational exuberance*. Nova York: Farrar, Straus and Giroux.

Valor Econômico, 2013. *IFRS é exigido em 101 países, revela estudo inédito*. [Online] Available at: <http://www.valor.com.br/empresas/3367178/ifrs-e-exigido-em-101-paises-revela-estudo-inedito>

[Acesso em 27 Março 2018].

Van Tendeloo, B. & Vanstraelen, A., 2005. Earnings Management Under German GAAP versus IFRS. *The European Accounting Review*, 14(1), pp. 155-180.

Zeff, S. A. & Nobes, C. W., 2010. Commentary: has Australia (or any other jurisdiction) "adopted" IFRS?. *Australian Accounting Review*, 53(20), pp. 178-184.